



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 02 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 224-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 02 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 224-A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.140/2020, DE 02/04/2020.

Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Rosana-SP, e dá providências correlatas

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020.

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento, estabelecendo situação de emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo coronavírus COVID-19;

Considerando que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu existência de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;

Considerando que Governo do Estado de São Paulo decretou estado de calamidade pública, por meio do Decreto Estadual nº 64.879/2020 de 20 de março de 2020;

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos

municípios do Estado por meio do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020

Considerando a previsão de queda de arrecadação no Município de aproximadamente de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) somente em repassa de ICMS;

Considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 6.357, que concedeu liminar, a todos os entes federativos, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19;

Considerando que a pandemia de COVID-19 representa uma condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas, que, afetará, drasticamente, a execução orçamentária anteriormente planejada, exigindo atuação urgente, duradoura e coordenada de todos as autoridades federais, estaduais e municipais em defesa da vida, da saúde e da própria subsistência econômica;

Considerando fundado receio de entraves à atividade econômica, social e política no âmbito municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este decreto reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Rosana-SP, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

Art. 2º. Fica determinado às Secretarias e órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que reavaliem:

I - licitações em curso e aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, objetivando a redução dos seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 02 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 224-A

Página 3 de 4

e à disponibilidade orçamentária;

II - contratos em vigor, objetivando a análise da essencialidade e da economicidade da contratação.

Art. 3º. Em face da reavaliação a que se refere o inciso II do artigo 2º deste decreto, os órgãos e entidades iniciarão, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços contratados, não podendo dessas ações resultar:

I - aumento de preços unitários;

II - aumento de quantidades;

III - redução de qualidade de bens e serviços;

IV - outras modificações contrárias ao interesse público.

Parágrafo único. Deverão ser adotadas as providências para a rescisão do contrato, se da reavaliação se constatar que a continuidade de sua execução pode implicar prejuízo ao interesse público, notadamente sob o aspecto da economicidade, observado o disposto no artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Art. 4º. Fica autorizado o pagamento do Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) e Taxa de Fiscalização de Atividades referente às competências de março de 2020 com vencimento para 18/03/2020, estabelecidos no Decreto Municipal nº 3094/2020, para pagamento até 18/06/2020, exclusivamente para a primeira parcela de cada tributo, e para a cota única, sem a fluência de juros e multas moratórios, inclusive mantendo-se o desconto de 20% (vinte por cento) na cota única do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS FIXO.

Art. 5º. Fica autorizado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU com vencimento em 10/04/2020 estabelecido no Decreto Municipal nº 3094/2020, para pagamento até 10/06/2020, exclusivamente para a primeira parcela e para a cota única, sem a fluência de juros e multas moratórios, inclusive mantendo-se o desconto de 10% (dez por cento) na cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§1º. As demais parcelas, referente a Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), Taxa de Fiscalização

de Atividades e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exceto parcela única, poderão ser adimplidas, após 18/06/2020, sem incidência de juros e correção monetária, até 11/11/2020.

§2º. Poderá ser utilizado o mesmo boleto para pagamento, ou retirado através do site do Município de Rosana em www.rosana.sp.gov.br ou na Secretaria Municipal de Arrecadação e Coletoria localizada no Paço Municipal.

Art. 6º. A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º aos municípios, a Procuradoria do Município e Secretaria de Arrecadação suspenderão, por 60 (sessenta) dias, os atos destinados ao lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e execução de débitos inscritos em dívida ativa, ficando automaticamente prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias o vencimento das certidões de débitos tributários emitidas.

Art. 7º. Fica determinado a Procuradoria do Município de Rosana-SP, que estude a possibilidade de distribuição de medidas judiciais, visando a suspensão do pagamento de parcelas de dívidas tributárias e não tributárias contraídas com Estado de São Paulo e União, bem como a suspensão do pagamento de parcela de precatórios adimplidos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal Regional do Estado de São Paulo.

Art. 8º. O Poder Executivo remeterá à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo mensagem para que reconheça o Estado de Calamidade Pública ora decretado, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º. Autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras medidas que se julgarem necessárias, especialmente de propriedades particulares, bens e serviços, para assegurar o combate e mitigação dos efeitos da pandemia.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas e ratificadas as disposições dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 02 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 224-A

Página 4 de 4

Decretos Municipais nº 3.132, 3.133, 3.134 e 3.137/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO